



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL LÊDA BORGES DE MOURA



PROJETO DE LEI N. 471

DE 18 DE junho DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 18 / 06 / 2020
1.º Secretário

Estabelece critérios de cuidados à saúde de servidores e empregados públicos, com comorbidades ou doenças psíquicas na retomada das atividades no pós-pandemia, na forma que menciona e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado que, enquanto perdurar a pandemia do novo coronavírus, após a implantação do plano de retomada de atividades do Estado de Goiás, servidores e empregados públicos que apresentarem comorbidades ou condições precárias de saúde física ou mental, com declarações médicas comprobatórias, deverão ser mantidos em regime de home office ou lotados em departamentos ou destinados à realização de funções públicas que não possuam risco de infecção da COVID – 19.

Parágrafo único. Fica resguardado aos servidores e empregados públicos depois da retomada das atividades, que se mantiverem em regime de home office ou que forem transferidos por razão de comorbidades ao COVID – 19, a integralidade de seus vencimentos e benefícios.

Art. 2º. Esta lei terá validade enquanto perdurar o isolamento social parcial ou integral e demais medidas adotadas pelo Poder Público no combate à pandemia da COVID - 19, cessando seus efeitos, com o fim da pandemia decretado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 3º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de junho de 2020.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL LÊDA BORGES DE MOURA




LÊDA BORGES DE MOURA
Deputada Estadual
(PSDB/GO)



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL LÊDA BORGES DE MOURA



JUSTIFICATIVA

Goiás vive grave situação de emergência sanitária. Assim, situações excepcionais que envolvem garantia da saúde dos nossos servidores e empregados públicos precisam ser trazidas à discussão. A vida e a dignidade humana devem estar em primeiro lugar.

O isolamento social causado pela pandemia do novo coronavírus desencadeou diversos problemas à saúde mental, entre eles, ansiedade, angústia, frustração, medo, pânico, entre outros. Psicólogos e psiquiatras tem descrito e se posicionado em relação aos riscos do afrouxamento das medidas restritivas de distanciamento social e da retomada gradual de atividades econômicas, especialmente para pessoas que sofreram ou sofrem deste tipo de transtorno ou que tenham desenvolvido durante a pandemia.

O regime de home office já está em vigor para servidores e empregados públicos desde o mês de março, com o Decreto Estadual e se mantém vigente até o momento.

Precisamos garantir que os agentes públicos (servidores e empregados públicos) se mantenham em condições de garantia de saúde física e mental, quando possuírem comorbidades ou declarações médicas de doenças psíquicas que comprometam suas funções ao se verem obrigados a voltar às suas atividades normais, com a flexibilização do isolamento social.

Logo, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.



PROCESSO LEGISLATIVO
2020002964

Autuação: 18/06/2020
Nº Ofício: 471 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LÉDA BORGES
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ESTABELECE CRITÉRIOS DE CUIDADOS À SAÚDE DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS, COM COMORBIDADES OU DOENÇAS PSÍQUICAS NA RETOMADA DAS ATIVIDADES NO PÓS-PANDEMIA, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL LÊDA BORGES DE MOURA



PROJETO DE LEI N. 471 DE 18 DE junho DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em 18 / 06 / 2020 1.º Secretário

Estabelece critérios de cuidados à saúde de servidores e empregados públicos, com comorbidades ou doenças psíquicas na retomada das atividades no pós-pandemia, na forma que menciona e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado que, enquanto perdurar a pandemia do novo coronavírus, após a implantação do plano de retomada de atividades do Estado de Goiás, servidores e empregados públicos que apresentarem comorbidades ou condições precárias de saúde física ou mental, com declarações médicas comprobatórias, deverão ser mantidos em regime de home office ou lotados em departamentos ou destinados à realização de funções públicas que não possuam risco de infecção da COVID – 19.

Parágrafo único. Fica resguardado aos servidores e empregados públicos depois da retomada das atividades, que se mantiverem em regime de home office ou que forem transferidos por razão de comorbidades ao COVID – 19, a integralidade de seus vencimentos e benefícios.

Art. 2º. Esta lei terá validade enquanto perdurar o isolamento social parcial ou integral e demais medidas adotadas pelo Poder Público no combate à pandemia da COVID - 19, cessando seus efeitos, com o fim da pandemia decretado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de junho de 2020.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL LÊDA BORGES DE MOURA




LÊDA BORGES DE MOURA
Deputada Estadual
(PSDB/GO)



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL LÊDA BORGES DE MOURA



JUSTIFICATIVA

Goiás vive grave situação de emergência sanitária. Assim, situações excepcionais que envolvem garantia da saúde dos nossos servidores e empregados públicos precisam ser trazidas à discussão. A vida e a dignidade humana devem estar em primeiro lugar.

O isolamento social causado pela pandemia do novo coronavírus desencadeou diversos problemas à saúde mental, entre eles, ansiedade, angústia, frustração, medo, pânico, entre outros. Psicólogos e psiquiatras tem descrito e se posicionado em relação aos riscos do afrouxamento das medidas restritivas de distanciamento social e da retomada gradual de atividades econômicas, especialmente para pessoas que sofreram ou sofrem deste tipo de transtorno ou que tenham desenvolvido durante a pandemia.

O regime de home office já está em vigor para servidores e empregados públicos desde o mês de março, com o Decreto Estadual e se mantém vigente até o momento.

Precisamos garantir que os agentes públicos (servidores e empregados públicos) se mantenham em condições de garantia de saúde física e mental, quando possuírem comorbidades ou declarações médicas de doenças psíquicas que comprometam suas funções ao se verem obrigados a voltar às suas atividades normais, com a flexibilização do isolamento social.

Logo, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.